

## DECRETOS

### DECRETO Nº 5188 , DE 12 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.2168

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AVARÉ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>1.000,00</b>
02	16	01	JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	
	121	05.153.8003.2269.0000	MANUT. DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

25	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
	1832	04.122.7001.2391.0000	MANUTENCAO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	-1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

**Anulação ( - )** **-1.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
JOSELYR B. COSTA SILVESTRE  
PREFEITO MUNICIPAL

# JUSTIFICATIVAS

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de cadeados, tal quebra de ordem cronológica é necessária em caráter emergencial, uma vez que será necessário o fechamento dos portões, depósitos e algumas baias para o evento da ABQM.

Fornecedor: Forttserras Com. De Maq. E Equip. Ltda EPP

Empenho(s): 5582/2018

Valor: R\$ 1.630,00

Avaré, 13 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar aquisição de pneus, tal quebra de ordem se faz necessária para a manutenção do transporte da frota da Saúde.

Fornecedor: J. G. Cassemiro - ME

Empenho(s): 7728/2018

Valor: R\$ 5.950,00

Avaré, 13 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

---

# PORTARIAS

## Portaria nº 9.467, de 07 de Junho de 2018.

(Dispõe sobre a nomeação do Gestor para parceria com a Organização da Sociedade Civil).

**JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de gerenciar parceria celebrada entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e;

Considerando a nomeação que trata o inciso IV do artigo 1º, alínea h do inciso V do artigo 35, da Lei 13.019/2014;

RESOLVE:

**Artigo 1º-** Designa a Secretária Municipal de Educação, a Srª Josiane Aparecida Lopes de Medeiros, como gestor das parcerias firmadas entre a Prefeitura Municipal de Avaré e as Organizações da Sociedade Civil;

§ 1º – Os efeitos desta Portaria, conforme o caso estende aos termos aditivos destas parcerias.

§ 2º - O servidor nomeado esta impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com, ao menos uma das entidades parceiras.

§ 3º - Fica impedido de gerenciar, o servidor que seja parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

§ 4º – Confirmada a relação de que se trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o gestor deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais parcerias.

§ 5º – Constata da irregularidade prevista nos termos que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, todos os Atos do gestor tornam-se nulos, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

**Artigo 2º** – São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no artigo 61 da Lei 13.019/2014, no tocante a:-

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar o seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

**a)** Descrição sumária as atividades e metas estabelecidas

**b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**c)** Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

**d)** Quando for o caso, os valores pagos nos termos do artigo 54 da Lei 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

**e)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas;

**f)** Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito de fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV - Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei 13.019/2014.

V – Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

VI – Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019/2014, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados.

VII – Exigir a prestação de contas da entidade parceiras, conforme determina a Lei 13.019/2014, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado, caso houver.

VIII – Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1(um ) ano.

**Artigo 3º** – Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria na renovada, conforme prevê o parágrafo único do artigo 62 da Lei 13.019/2014, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03(três) dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 61 da referida Lei, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 4º** – Esta Portaria deve ser identificada nos termos de fomento e de colaborações firmadas com as OSC.

**Artigo 5º** – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 07 de Junho de 2018.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**

**Portaria nº 9.468, de 07 de Junho de 2018.**

(Dispõe sobre autorização de funcionamento de Centro de Educação Infantil Particular).

**JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

**Artigo 1º** – Fica autorizado o funcionamento de Centro de Educação Infantil: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALGODÃO DOCE, sito à Rua Distrito Federal nº 1054 – Centro- Avaré – Estado de São Paulo- CEP: 18.700.160 mantida por CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALGODÃO DOCE, CNPJ: 28.965.673/0001-03, para atuar na Educação Infantil.

**Artigo 2º** – Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal e Educação.

**Artigo 3º** – A Secretaria Municipal de Educação de Avaré, responsável pela supervisão do estabelecimento, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

**Artigo 4º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Estância Turística de Avaré, 07 de Junho de 2018.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**